



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

LADS/

Sessão de 23 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.647

Recurso nº - 67.534 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1987.

Recorrente: - CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Recorrida: - DRF EM MACEIÓ - (AL).

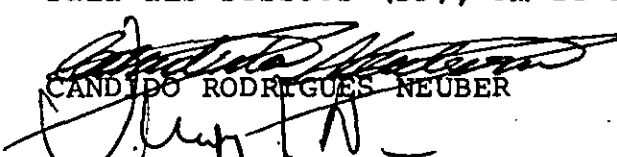
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/Dedução - Exercício de 87 - Havendo o lançamento principal sido expurgado de determinada parcela, é de se adequar o lançamento decorrente.

Recurso parcialmente provido.

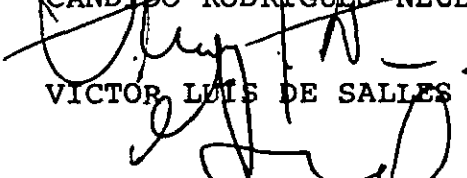
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.519, de 21.07.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de julho de 1992

  
 CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
 VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

 VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA  
 SESSÃO DE: 27 AGO 1992

 - PROCURADOR DA  
 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Ilcenil Franco e Díciler de Assunção.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10410-000.689/90-89

RECURSO Nº: 67.534

ACORDÃO Nº: 103-12.647

RECORRENTE: CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

### R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certas omissões de receitas, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie, o lançamento se reporta ao PIS/Dedução.

A decisão monocrática, atenta ao provimento parcial da impugnação, ajusta ao lançamento ao decidido no âmbito do processo matriz.

No seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que formulou a título de recurso no âmbito do procedimento principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.647

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele tomo conhecimento.

No pano fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-12.519 , que entendeu de acolher parcialmente as razões de apelo e sob os mesmos fundamentos, dou parcial provimento ao vertente recurso para efeito de, considerando a eliminação de determinada omissão de receita do lançamento maior, adequar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 23 de julho de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR